



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 870/2011,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amarante para o exercício financeiro de 2012 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Amarante para o exercício financeiro de 2012 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º As ações de iniciativa popular – Orçamento Popular de Amarante – integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 27.826.980,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

RECEBIDO

Em, 28/02/2012

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

	(em R\$ 1,00)
RECEITA	
I – RECEITAS CORRENTES	21.283.100,00
Receita Tributária	555.800,00
Receita Patrimonial	94.400,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	20.526.130,00
Outras Receitas Correntes	101.770,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	8.698.000,00
Transferências de Capital	8.698.000,00
III– DEDUÇÕES DA RECEITA/FORM FUNDEB	2.154.120,00
Deduções de Transferências Correntes	2.154.120,00
TOTAL	27.826.980,00

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.826.980,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 22.181.480,00 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.645.500,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

	(em R\$ 1,00)
DESPESA	
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	887.000,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

1.2 – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	740.500,00
Secretaria Municipal de Administração	1.488.100,00
Secretaria Municipal de Finanças	515.800,00
Secretaria Municipal de Planejamento	38.500,00
Secretaria Municipal de Educação	1.747.180,00
FUNDEB	5.488.500,00
Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	4.733.650,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	9.555.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura	436.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	208.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	638.750,00
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	65.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	181.600,00
Controladoria Geral do Município	47.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	489.200,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	516.700,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	26.939.980,00

2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	18.038.930,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.604.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.422.430,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.738.050,00
INVESTIMENTOS	9.468.050,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	270.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	27.826.980,00

Art. 8º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 9º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 867/2011, de 22 de julho de 2011 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº. 867/2011, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2012.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 29 de Dezembro de 2011.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e onze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho

Chefe de Gabinete